



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO E A UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

079/2012 – PGM

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal na Rua Dr. João Freitas, nº 75, na cidade de Passo Fundo, simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Airton Lângaro Dipp**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2005603432 e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.776.730-72, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.034.321/0001-25, com sede no Campus I, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, adiante denominada simplesmente **FUPF**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, instituição de ensino superior, com sede no Campus I, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representada por seu Reitor, **Sr. José Carlos Carles de Souza**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1002468286 e inscrito no CPF sob o nº 255.689.140-87, residente e domiciliado nesta Cidade, adiante denominada simplesmente de **UPF**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado pelo Promotor de Justiça, **Sr. Paulo da Silva Cirne**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 3426424, residente e domiciliado nesta Cidade, conforme Portaria nº 1528/2012, por interesse público demonstrado no PR. 00820.00046/2012-4, resolvem firmar o presente convênio, por interesse público devidamente demonstrado no processo administrativo nº 2012/19979 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente convênio tem por objeto o envolvimento e a conjugação de esforço das partes convenientes para execução do "Projeto Resgate da Cidadania e Direitos do Idoso – Balcão do Idoso", que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, através do atendimento aos idosos em situação de risco e vulnerabilidade e violação de direitos, e seus familiares, no Município de Passo Fundo, tendo o encaminhamento e a orientação como formas de intervenção prioritária, a ser viabilizado através da interface da UPF, do **MUNICÍPIO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e a Rede Social de Atendimento ao Idoso.

Parágrafo Único: As partes convenientes nomearão representantes para composição da Equipe Coordenadora do Projeto, vinculadas diretamente ao **MUNICÍPIO** e à Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UPF.

LF
LF
LF
LF



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar acesso às informações da SEMCAS, à Rede Social de Atendimento ao Idoso, para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, a fim de operacionalizar o atendimento ao idoso no município;

II – desenvolver, através do servidor conveniado, estratégias de ações e acompanhamento da execução do projeto, em conjunto com a Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UPF e os cursos envolvidos;

III – ceder um professor, vinculado à SME, para a coordenação do projeto;

IV – comunicar ao Balcão do Idoso, por ofício ou meio eletrônico, informações, sobre os casos recebidos, em andamento e/ou já encerrados na defesa dos direitos das pessoas idosas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Caberá ao Ministério Público :

I – comunicar ao Balcão do Idoso, por ofício ou meio eletrônico, a abertura dos procedimentos administrativos e outros feitos instaurados na defesa dos direitos das pessoas idosas;

II – viabilizar o acesso do Balcão do Idoso aos procedimentos acima referidos, que estejam em andamento na Promotoria de Justiça, para exame e eventual extração de cópias, sem ônus, excetuando apenas os feitos que tramitem com restrição de sigilo;

III – comunicar ao Balcão do Idoso, por ofício ou meio eletrônico, a decisão terminativa do procedimento administrativo e outros feitos instaurados na defesa dos direitos das pessoas idosas, seja por arquivamento ou por ajuizamento de medida judicial;

IV – coordenar a Rede de Cooperação para Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, formada, entre outras entidades e órgãos, pelo Balcão do Idoso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UPF

Caberá a UPF:

I – oportunizar, aos alunos dos cursos de graduação de Psicologia, Direito e Serviço Social da UPF, devidamente matriculados, a realizarem atividades de complementação de sua formação acadêmica, através de estágios curriculares obrigatórios, junto ao projeto antes mencionado, conforme definido pela Lei nº 11.788/2008;

II - realizar seleção entre os alunos dos cursos de Psicologia, Direito e Serviço Social, devidamente matriculados, e indicar os selecionados para participarem do projeto objeto deste instrumento.

III – coordenar o estágio, desenvolvendo técnicas pedagógicas adequadas;

IV – supervisionar as atividades do estágio;



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



V – manter espaço físico necessário para o bom funcionamento do Balcão do Idoso, realizando a manutenção do mesmo, onde os idosos serão atendidos adquirir, realizando triagem dos casos para posterior encaminhamento ao MUNICÍPIO, se for o caso, ou aos demais órgãos competentes a solucionar as demandas apresentadas pelos idosos;

VI – disponibilizar material de expediente para execução do projeto;

VII – providenciar, em favor do estagiário que realizar estágio, na modalidade de curricular obrigatório, seguro de acidente pessoais em relação a eventos que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio;

VIII – comunicar, através do Balcão do Idoso, ao Ministério Pública e SEMCAS, por ofício ou meio eletrônico, informações sobre os casos recebidos, em andamento e/ou já encerrados na defesa dos direitos das pessoas idosas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança do aluno de taxas adicionais referentes às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, renovável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciar.

Parágrafo Único. A parte conveniada, eventualmente interessada na denúncia do presente convênio deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DANOS

Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do MUNICÍPIO ou de terceiros, ou qualquer outro dano extramatrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposamente, na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes. Se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os CONVENIENTES acioná-los.

CLÁUSULA OITAVA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os alunos, bem como os supervisores e/ou orientadores de ensino e pesquisa não terão para quaisquer efeitos e fins de direito, vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, sendo que os alunos que atuarão no projeto também não terão tal vínculo com a FUPF.

CLÁUSULA NONA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela FUPF e PMPF, conforme suas obrigações explicitadas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

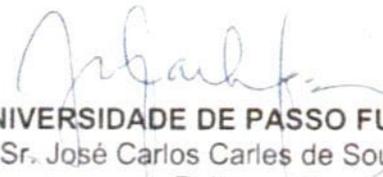
Aplicam-se ao presente convênio, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores e fixando-se, nos termos do Art. 55, § 2º - Lei das Licitações, Lei Federal nº 11.788/2008, assim elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

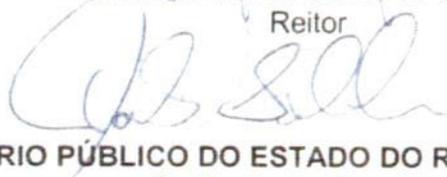
E assim, por estarem justos, advindos e conveniados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, com as testemunhas instrumentais.

Passo Fundo, 08 de agosto de 2012.


MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Sr. Ailton Lângaro Dipp
Prefeito Municipal


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Sr. Luiz Fernando Fritz Filho
Presidente


UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Sr. José Carlos Carles de Souza
Reitor


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Sr. Paulo da Silva Cirne
Promotor de Justiça

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Porto Alegre, 30 de outubro de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1049

mações e realização de ações entre os partícipes visando ao incremento e a profissionalização do Terceiro Setor. **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no DEMP. **Data da assinatura:** 16-10-2012. **Repasso e contrapartida:** não implica transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de outubro de 2012.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULA DE TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL PR.00686.00549/2011-2

Signatários: Poder Judiciário da Comarca de Rio Pardo, Ministério Público da Comarca de Rio Pardo, Defensoria Pública da Comarca de Rio Pardo, Delegacia de Polícia do Município de Rio Pardo, Delegacia de Polícia de Pantano Grande e Brigada Militar. **Objeto:** fiscalização do cumprimento das medidas cautelares pessoais e da prisão domiciliar previstas na Lei n.º 12.403/2011. **Prazo de vigência:** indeterminado. **Data da assinatura:** 09-12-2011. **Repasso e contrapartida:** não implica transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de outubro de 2012.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULA DE TERMO DE CONVÊNIO PR.00820.00046/2012-4

Signatários: Município de Passo Fundo, Fundação Universidade de Passo Fundo e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **Objeto:** execução do Projeto Resgate da Cidadania e Direitos do Idoso – Balcão do Idoso, mediante o atendimento aos idosos em situação de risco e vulnerabilidade e violação de direitos, e seus familiares. **Prazo de vigência:** 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhum dos partícipes denunciá-lo. **Data da assinatura:** 08-08-2012. **Repasso e contrapartida:** as despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela FUPF e PMPF, conforme suas obrigações assumidas nas Cláusulas Segunda e Quarta.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de outubro de 2012.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM N.º 500/2012
AVISO N.º 87/2012

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 06 de Novembro de 2012, ou nos 15 dias subsequentes, às 09h00min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: **RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA:** Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 01) Processo nº IC.00832.00157/2012: Apresentante: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. Investigada: Fiat Automóveis S/A. Local: RS. Eventual prática, em tese, abusiva, na veiculação de anúncio publicitário. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 02) Processo nº IC.00829.00123/2010: Possíveis irregularidades na concessão, pela CORSAN, através de acordos coletivos de trabalho, de incentivos à demissão voluntária de seus empregados. Representante: Ministério Público. Representado: Corsan. Representado: Luiz Ariano Zaffalon. Representado: Carlos Julio Garcia Martinez. Representado: Fabiano Laroca Altamiranda. Local: Porto Alegre. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 03) Processo nº IC.01128.00029/2012: Objeto: averiguar supostas irregularidades na emergência de saúde mental do Centro de Saúde IAPI. Local dos fatos: Porto Alegre. Requerido: Município de Porto Alegre, por sua Secretaria Municipal de Saúde. Requerente: Conselho Municipal de Saúde. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves:** 04) Processo nº IC.00722.00066/2010: Objeto: Averiguar a existência de delito ambiental, por parte do Sr. Valdir Antônio Bortolini, ao permitir a supressão de vegetação nativa, sem a necessária Licença Florestal. Local do Fato: Rua Aurélio Peruffo, 60, Bairro Vila Nova I, Bento Gonçalves. Investigado: Valdir Antonio Bortolini. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 05) Processo nº IC.00748.00158/2012: Objeto: colocar no mercado de consumo produtos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, bem como em desacordo com as indicações constantes da rotulagem. Partes: Procon (representante), ADL Comércio e Representações Ltda. (investigado). Local: Caxias do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha:** 06) Processo nº IC.00766.00010/2012: Verificar a situação das duas Escolas do tipo "Brizoletas" construídas entre o final da década 1950 e início dos anos 60, em Estância Velha. Investigado: Município de Estância Velha. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela:** 07) Processo nº IC.00770.00023/2012: Objeto: averiguar possível